



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 41/2024

Autoria: Deputado Carlinhos Bessa

Relator: Deputado Comandante Dan

Ementa: ESTABELECE diretrizes para Conscientização da população sobre os riscos do Uso do Transporte Clandestino e Priorização do Transporte Seguro no Estado do Amazonas e dá outras providências.

I – RELATÓRIO:

No dia 06 de março de 2024, o Excelentíssimo **Deputado Carlinhos Bessa** apresentou o Projeto de Lei nº. 41/2024 que “ESTABELECE diretrizes para Conscientização da população sobre os riscos do Uso do Transporte Clandestino e Priorização do Transporte Seguro no Estado do Amazonas e dá outras providências.”.

Seguindo a tramitação regimental, inicialmente, encaminhado para a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR**, coube a relatoria o ilustre **Deputado Wilker Barreto**, a qual proferiu **voto favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 41/2024.

Em seguida, encaminhado à **Comissão de Assuntos Econômicos - CAE**, e sob a relatoria do eminente **Deputado George Lins**, o qual também manifestou **voto favorável** à aprovação do Projeto de Lei em referência.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE

Ato contínuo, o projeto foi encaminhado à **Comissão de Educação – COED**, e sob a relatoria do eminente **Deputado Sinésio Campos**, a qual também manifestou **voto favorável** à aprovação do **Projeto de Lei nº 41/2024**.

Por fim, o projeto foi encaminhado a esta Comissão e passo a emitir parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A proposta do Ilustre Deputado Carlinhos Bessa visa estabelecer diretrizes para a Conscientização da população sobre os riscos do Uso do Transporte Clandestino e a Priorização do Transporte Seguro no estado do Amazonas. O transporte clandestino de passageiros, realizado por veículos não autorizados, apresenta uma série de riscos significativos tanto para a segurança dos passageiros quanto para a ordem pública.

Essa atividade, por não seguir as regulamentações estabelecidas pelo poder público, frequentemente carece de medidas de segurança adequadas, como a manutenção periódica dos veículos e a qualificação dos motoristas, o que aumenta o risco de acidentes.

Além disso, ao utilizar um transporte não regulamentado, os passageiros ficam sprottegidos em termos de seguros e recorrência legal em casos de acidentes ou outras





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE

adversidades, pois não há garantia de que o veículo ou o condutor possua cobertura adequada para tais eventos. Isso coloca em risco não apenas a saúde física dos passageiros, mas, também sua segurança financeira.

Portanto, conscientizar a população sobre os riscos é essencial para garantir a segurança dos usuários. Precisamos recomendar que os passageiros optem sempre por serviços autorizados e regulamentados, contribuindo assim para um ambiente de trânsito mais seguro e ordenado.

Isto posto, é atribuição deste relator na competência da Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade observar os requisitos objetivos previstos no art. 27, V, alíneas “a” a “e” do Regimento Interno abaixo transcrito:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

XVIII - Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade:

- a) política pública, programas, projetos e atividades relativas ao transporte, trânsito e mobilidade;
- b) sistema estadual de transporte, envolvendo todos os meios e as condições de acesso aos usuários;
- c) ordenação, exploração, concessão e funcionamento dos terminais e vias de transporte;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE

- d) fiscalização e educação para a segurança no transporte e trânsito;
- e) acessibilidade para portadores de necessidades especiais.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente proposutura no ordenamento jurídico estadual.

Portanto, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

III – VOTO:

Em razão de tudo acima exposto, emito **VOTO FAVORÁVEL** a regular tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 41/2024**, de autoria do eminente **Deputado Carlinhos Bessa** o faço alicerçado em todos os fundamentos exarados no presente PARECER, e ainda no que preconiza o art. 27, inciso XVIII, alínea “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Amazonas, instituído pela Resolução Legislativa nº 469, de 19.Mar.2010.

É como voto, salvo melhor juízo do C. Plenário desta E. Casa de Leis.

Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 06 de agosto de 2024.

DEPUTADO COMANDANTE DAN

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 06/08/2024 11:48:31
SINESIO DA SILVA CAMPOS - DEPUTADO(A) - EM 06/08/2024 11:48:15
DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 06/08/2024 11:45:12
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 06/08/2024 11:36:08

